



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 48 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 2246 /2010

EM 26 / 11 / 2012

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	

EXPEDIENTE

**“Institui no Município do Rio Grande
o Projeto Vovô Sabe Mais”**

Art.1º- Fica instituído no âmbito do município do Rio Grande, o Projeto “Vovô Sabe Mais”, voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas às crianças, jovens e adultos, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências de voluntários idosos através de oficinas de aprendizagem e trabalho já existentes ou a serem criados na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela idade e experiência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art.2º - A participação no programa definido no artigo anterior, é acessível a homens e mulheres com mais de 60 (sessenta) anos de idade, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta Lei.

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2010

EM ____/____/____

/2004			ATA
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO EM	/	/2010	
			EXPEDIENTE

Parágrafo único – A seleção a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar especialmente, a importância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho.

Art.3º - Em eventos previstos no calendário oficial do município, 20% (vinte por cento) das vagas de trabalho serão reservadas para idosos que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 4º - Os idosos que forem selecionados receberão treinamento específico e diploma conferido pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 5º - O órgão municipal incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei, poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso

VISTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº ____/2010

PROTOCOLADO SOB Nº ____/2010

EM ____/____/____

/2004				ATA
APROVADO EM	/	/2010		
REJEITADO EM	/	/2010		
ARQUIVO EM	/	/2010		

EXPEDIENTE

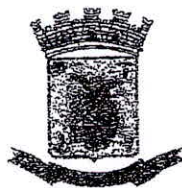
Art. 6º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Rio Grande, 26 de novembro de 2012.

Luciane Compiani Branco
Vereadora do PMDB

VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2246/2012
PLV 48/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. João Martins

- (X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- (X) Enviar ao Consultor Jurídico.
() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 04 de dezembro de 2012

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 84/2

- (X) Em anexo *Constitucional*.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- (X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Assinatura]
Relator(a)

Parecer
É evidente que
o projeto "Cria
atribuições ao Executivo"
o que fere, entre outros,
o art. 60, II, "D", CF.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO 2246/2012
PLV 48/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido
como:

☐ CONSTITUCIONAL

☒ INCONSTITUCIONAL

☐ ANTIJURÍDICO

☐ ANTIREGIMENTAL

☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de 12 de 2011

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro